

**LEI MUNICIPAL Nº507/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores para apreciação o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as instituições financeiras.

**Art. 2º** - A isenção é pelo prazo de dois anos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

---

LUIZ CONCI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

---

ELSOM JOSE PELIN  
SECRETÁRIO

